



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI N.º 119/73

DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO NO SERVIÇO DE ÁGUA

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a construção de mangueiros ou outros tipos de construções que vá ferir a saúde pública da população de Albertina.

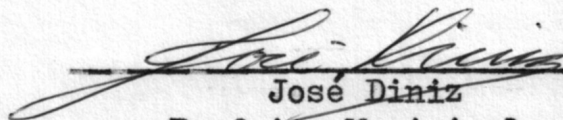
Art. 2º - Não será permitida a construção de mangueiros ou outros tipos prejudiciais no setor das nascentes de água que serve a cidade, até o jorrante na caixa de distribuição da cidade.

Art. 3º - Os infratores deste Projeto de Lei, serão avisados amigavelmente e não havendo cumprimento desta Lei, será resolvido judicialmente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

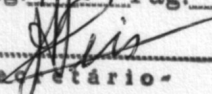
Prefeitura Municipal de Albertina, 05 de abril de 1973.


José Diniz
Prefeito Municipal

REGISTRADO

Liv. n.º 2 Pag. 172

Verso Pag. 172 Pag. -


-Secretário-